



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, mobilidade urbana, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos, preservação do patrimônio público e supremacia do interesse público**, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da **Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade**, da **Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana**, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, e demais normas técnicas aplicáveis à conservação da infraestrutura viária, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à realização de **reparo, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica na Rua Duarte da Costa, nº 51, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, em razão da existência de buraco na via pública, ocasionando transtornos aos moradores e usuários do local.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana aos cidadãos que utilizam diariamente a referida via pública

.A existência de buraco na pavimentação asfáltica representa risco à integridade física dos usuários, podendo causar acidentes, danos materiais e comprometer a adequada circulação de veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Compete ao Poder Público Municipal promover a manutenção adequada das vias urbanas, garantindo a prestação eficiente dos serviços públicos essenciais e a conservação do patrimônio público, conforme estabelecem os princípios constitucionais da Administração Pública.

A intervenção solicitada possui caráter preventivo e corretivo, evitando que a deterioração da via se agrave e gere maiores prejuízos financeiros e sociais ao Município e à população.



**DOS RISCOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE REPARO ASFÁLTICO****1 – RISCO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO:**

A presença de buracos na via pode ocasionar perda de controle de veículos, quedas de motociclistas e ciclistas, colisões e acidentes envolvendo pedestres.

2 – RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS:

As irregularidades existentes na pavimentação comprometem a segurança dos cidadãos que transitam pelo local, podendo causar lesões e danos pessoais.

3 – DANOS MATERIAIS AOS VEÍCULOS:

A falta de manutenção pode provocar prejuízos aos proprietários de veículos, ocasionando danos em pneus, rodas, suspensão e demais componentes mecânicos.

4 – PREJUÍZO À MOBILIDADE URBANA:

A existência de obstáculos na pista dificulta o deslocamento adequado dos moradores e usuários, prejudicando a fluidez do trânsito local.

5 – COMPROMETIMENTO DA ACESSIBILIDADE:

A via em condições inadequadas pode dificultar a circulação de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

6 – AGRAVAMENTO DA DETERIORAÇÃO DA VIA PÚBLICA:

A ausência de reparo imediato pode ampliar os danos existentes, aumentando a necessidade de futuras intervenções e elevando os custos aos cofres públicos.

7 – PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO:

A falta de conservação da infraestrutura urbana compromete a eficiência dos serviços públicos e a qualidade de vida da população.

DOS BENEFÍCIOS DA REALIZAÇÃO DO REPARO ASFÁLTICO**1 – AUMENTO DA SEGURANÇA VIÁRIA:**

A recuperação da pavimentação proporcionará melhores condições de circulação, reduzindo riscos de acidentes.

2 – PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DANOS:

O reparo contribuirá para evitar acidentes, transtornos aos usuários e prejuízos materiais aos proprietários de veículos.

3 – MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA:

A recuperação da via permitirá deslocamentos mais seguros, organizados e eficientes.

4 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

A manutenção preventiva contribui para ampliar a vida útil da pavimentação e conservar os investimentos realizados pelo Município.

5 – GARANTIA DA ACESSIBILIDADE URBANA:



Uma via adequada proporciona melhores condições de circulação para todos os cidadãos.

6 – VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO:

A melhoria da infraestrutura viária contribui para a valorização da região e bem-estar dos moradores.

7 – ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A execução do serviço atende aos princípios da eficiência, prevenção, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse coletivo.

Diante do exposto, considerando a relevância da presente solicitação e a necessidade de garantir segurança, mobilidade e adequada conservação da infraestrutura urbana, requer-se que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** realize vistoria técnica no local e providencie, com a maior brevidade possível, o **reparo da pavimentação asfáltica da Rua Duarte da Costa, nº 51, Bairro Interlagos, Linhares/ES**.

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003700320038003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **21/07/2026 12:58**

Checksum: **2EF648F05229E20A43536AC0BA972EECDA0424387BFDF72DB364E27936EFB682**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.